

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

Bohn Gass

Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a alínea “b” do inciso XIX do artigo 51 da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta exclui a alínea “d” do inciso IV do **caput** do art. 21, da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 que prevê que o percurso do trabalhador de casa para o trabalho e na volta deste para casa também é considerado acidente de trabalho.

Ao revogar este item um trabalhador que sofrer algum acidente no trajeto casa - trabalho - casa receberá o auxílio previdenciário, onde a empresa não deposita o FGTS e, após a sua recuperação, independente da gravidade do acidente, esse trabalhador não terá estabilidade de um ano no emprego.

O deslocamento ao trabalho, e de volta para casa, não pode ser algo alheio ao mundo do trabalho. O trabalhador não se projeta diretamente para dentro da empresa, ele passa, as vezes durante várias horas, em um trânsito extremamente violento, em cidades extremamente violentas.

Qualquer pessoa de bom senso irá concordar que a proposta apresentada pela medida provisória é muito ruim. Essa mudança não é boa para o trabalhador e não é bom para o país.

PARLAMENTAR

Deputado BOHN GASS

